



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 032

DE 13 DE JULHO DE 2026

Publicado
No Manual Oficial em
13 de julho de 2026
[Assinatura]
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 969/2024

"Institui o Manual Municipal de Implantação da Escuta Especializada e do Fluxo Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no art. 65, inciso IV, e art. 80, inciso I,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República, que assegura prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

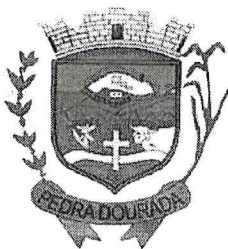
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034/2025, que instituiu o Comitê Intersetorial para Implantação da Escuta Especializada e dos Fluxos de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a aprovação do Manual Municipal de Implantação da Escuta Especializada e do Fluxo Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência pelo Comitê Intersetorial, conforme deliberação registrada na Ata nº 02/2026, de 09 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação do referido Manual pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 03/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG, o Manual Municipal de Implantação da Escuta Especializada e do Fluxo Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, que integra este Decreto como Anexo Único.

Art. 2º. O Manual tem por finalidade estabelecer diretrizes, competências, protocolos, fluxos e procedimentos para atuação integrada da Rede Municipal de Proteção no atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 3º. Os órgãos e entidades integrantes da Rede Municipal de Proteção deverão observar as disposições constantes do Manual no exercício de suas atribuições, respeitadas as competências legais de cada instituição.

Art. 4º. Compete ao Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- I – acompanhar a implementação do Manual;
- II – promover sua atualização sempre que necessária;
- III – propor o aperfeiçoamento dos fluxos e protocolos de atendimento;
- IV – articular ações de capacitação permanente dos profissionais da Rede Municipal de Proteção.

Art. 5º. As Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os demais órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção deverão adotar as providências necessárias para a efetiva implementação do Manual.

Art. 6º. A participação dos profissionais nas ações de capacitação relacionadas à implementação da Lei Federal nº 13.431/2017, da Escuta Especializada e dos fluxos municipais de atendimento observará as deliberações do Comitê Intersetorial e as disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 7º. O Manual poderá ser atualizado mediante deliberação do Comitê Intersetorial, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nova instituição por ato do Chefe do Poder Executivo, quando as alterações envolverem seu conteúdo normativo.

Art. 8º. Os formulários, listas de contatos e demais anexos operacionais poderão ser atualizados por ato do Comitê Intersetorial, sempre que necessário, desde que não haja alteração do conteúdo normativo do Manual.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Comunica-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/ MG, 13 de julho de 2026.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

ANEXO ÚNICO

MANUAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO FLUXO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

APROVAÇÃO PELO COMITÊ INTERSETORIAL

O presente Manual Municipal de Implantação da Escuta Especializada e do Fluxo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência foi elaborado e aprovado pelo Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Pedra Dourada/MG, instituído pelo Decreto Municipal nº 034/2025 e composto pelos membros designados pela Portaria Municipal nº 132/2025, conforme deliberação registrada na **Ata nº 02/2026, de 09 de julho de 2026.**

Após a aprovação pelo Comitê Intersetorial, o presente Manual será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para apreciação e manifestação e, posteriormente, instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS.....	4
CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO.....	5
CAPÍTULO VI – DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	6
Seção I – Das Definições.....	6
Seção II – Da Violência.....	6
Seção III – Da Revelação Espontânea.....	6
Seção IV – Do Acolhimento.....	7
Seção V – Da Escuta Especializada.....	8
Seção VI – Do Depoimento Especial.....	8
Seção VII – Da Postura Técnica de Escuta.....	8
Seção VIII – Da Revitimização.....	9
Seção IX – Do Compartilhamento de Informações.....	9
Seção X – Das Vedações aos Profissionais.....	9
CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	10
Seção I – Das Competências.....	10
Seção II – Do Fluxo de Atendimento.....	11
CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	11
Seção I – Das Competências.....	12
Seção II.....	12
Do Fluxo de Atendimento.....	12
CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	13
Seção I – Das Competências.....	13
Seção II – Do Fluxo de Atendimento.....	14
CAPÍTULO X – DO CONSELHO TUTELAR.....	14
Seção I – Das Competências.....	14
Seção II – Do Fluxo de Atendimento.....	15
CAPÍTULO XI – DAS COMPETÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR.....	15
CAPÍTULO XI – DAS COMPETÊNCIAS DA POLÍCIA CIVIL.....	15
CAPÍTULO XIII – DAS COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	16
CAPÍTULO XIV – DAS COMPETÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO.....	16
CAPÍTULO XV – DO COMITÊ INTERSETORIAL.....	16
Seção I – Das Finalidades.....	16
Seção II – Das Competências.....	17
Seção III – Dos Profissionais de Referência.....	17
Seção IV – Das Reuniões.....	18
Seção V – Do Fluxo de Atuação.....	18
CAPÍTULO XVI – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	19
Seção II – Do Fluxo de Atuação.....	19
CAPÍTULO XVII – DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA.....	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

CAPÍTULO XVIII – DA ESCUTA ESPECIALIZADA.....	21
CAPÍTULO XIX – DO REGISTRO E DO COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES.....	21
CAPÍTULO XX – DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA.....	22
CAPÍTULO XXI – DOS ENCAMINHAMENTOS.....	22
CAPÍTULO XXII – DO ACOMPANHAMENTO DA VÍTIMA.....	23
CAPÍTULO XXIII – DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE.....	23
CAPÍTULO XXIV – DO FLUXO UNIFICADO DE ATENDIMENTO.....	24
Seção I – Das Disposições Gerais.....	24
Seção II – Do Fluxo Inicial.....	24
Seção III – Do Acolhimento.....	24
Seção IV – Dos Encaminhamentos.....	25
Seção V – Da Escuta Especializada.....	25
Seção VI – Do Compartilhamento de Informações.....	25
Seção VII – Do Acompanhamento.....	26
Seção VIII – Dos Casos de Alta Complexidade.....	26
CAPÍTULO XXV – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	26
CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
CAPÍTULO XXVII – DOS ANEXOS.....	28
Anexo I – Fluxograma Unificado de Atendimento.....	29
Anexo II – Fluxograma de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.....	30
Anexo III – Fluxograma de Atendimento da Secretaria Municipal de Educação.....	31
Anexo IV – Fluxograma de Atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.....	32
Anexo V – Fluxograma de Atuação do Conselho Tutelar.....	33
Anexo VI – Fluxograma de Atuação do Comitê Intersetorial.....	34
Anexo VII – Fluxograma de Atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.....	35
Anexo VIII – Formulário de Registro de Atendimento Inicial.....	36
Anexo IX – Modelo de Encaminhamento Intersetorial.....	38
Anexo X – Modelo de Registro da Escuta Especializada.....	40
Anexo XI – Checklist do Atendimento Inicial.....	42
Anexo XII – Checklist da Escuta Especializada.....	44
Anexo XIII – Lista de Contatos da Rede Municipal de Proteção.....	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

APRESENTAÇÃO

A proteção integral da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado, nos termos do art. 227 da Constituição da República, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal nº 13.431/2017.

Com o objetivo de fortalecer a Rede Municipal de Proteção, o Município de Pedra Dourada instituiu, por meio do Decreto Municipal nº 034/2025, o Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada, composto pelos representantes nomeados na Portaria Municipal nº 132/2025, responsável pela coordenação da implantação da Escuta Especializada e do Fluxo Municipal Integrado de Atendimento.

Foi elaborado para orientar a atuação dos profissionais da Rede Municipal de Proteção, estabelecendo diretrizes, competências, fluxos e procedimentos destinados ao acolhimento, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na proteção integral, na prevenção da revitimização e na atuação intersetorial.

Trata-se de instrumento de orientação técnica dos órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção, devendo ser observado por todos os profissionais envolvidos no atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Manual estabelece diretrizes, procedimentos e atribuições dos órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção para atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Pedra Dourada/MG.

Art. 2º. As disposições deste Manual aplicam-se a todos os órgãos municipais que atuem direta ou indiretamente na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. A atuação dos órgãos da Rede Municipal observará os princípios previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.431/2017, no Decreto Federal nº 9.603/2018 e na legislação municipal.

Art. 4º. Os procedimentos previstos neste Manual têm natureza protetiva e objetivam assegurar atendimento humanizado, integrado e livre de revitimização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos deste Manual:

- I – assegurar atendimento humanizado e proteção integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.;
- II – prevenir a revitimização institucional;
- III – organizar o fluxo municipal de atendimento;
- IV – estabelecer competências dos órgãos da Rede Municipal;
- V – fortalecer a atuação intersetorial;
- VI – padronizar procedimentos administrativos;
- VII – assegurar o compartilhamento responsável das informações entre os órgãos competentes;
- VIII – orientar os profissionais quanto aos limites da escuta especializada;
- X – promover maior eficiência na atuação da Rede Municipal.

CAPÍTULO III – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

Art. 6º. O presente Manual fundamenta-se especialmente em:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III – Lei Federal nº 13.431/2017;
- IV – Decreto Federal nº 9.603/2018;
- V – Resolução CONANDA nº 113/2006;
- VI – Lei Orgânica do Município de Pedra Dourada;
- VII – Decreto Municipal nº 034/2025;
- VIII – Portaria Municipal nº 132/2025;
- IX – demais normas aplicáveis à proteção integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. Toda atuação da Rede Municipal observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral;
- II – prioridade absoluta;
- III – interesse superior da criança e do adolescente;
- IV – dignidade da pessoa humana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

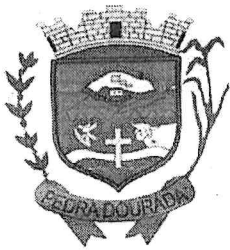
- V – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- VI – confidencialidade;
- VII – preservação da intimidade;
- VIII – escuta protegida;
- IX – atuação intersetorial;
- X – mínima intervenção necessária;
- XI – prevenção da violência institucional;
- XII – prevenção da revitimização;
- XIII – atendimento humanizado;
- XIV – respeito à autonomia técnica dos profissionais.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 8º. Integram a Rede Municipal de Proteção:

- I – Administração Municipal
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) Secretaria Municipal de Educação.
- II – Sistema de Garantia de Direitos
 - a) Conselho Tutelar;
 - b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - c) Comitê Intersetorial.
- III – Unidades Executoras
 - a) Unidade Básica de Saúde;
 - b) CRAS.
- IV – Órgãos Externos
 - a) Polícia Militar;
 - b) Polícia Civil;
 - c) Ministério Público;
 - d) Poder Judiciário.

Art. 9º. Os órgãos integrantes da Rede atuarão de forma coordenada, respeitadas suas competências legais, compartilhando informações estritamente necessárias para assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 10. Nenhum órgão integrante da Rede poderá atuar de forma isolada quando a situação exigir atuação intersetorial.

CAPÍTULO VI – DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Seção I – Das Definições

Art. 11. Para os fins deste Manual, consideram-se as seguintes definições:

I – Criança: Pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069/1990.

II – Adolescente: Pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos, observadas as exceções previstas em lei.

Seção II – Da Violência

Art. 12. Considera-se violência contra criança ou adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral ou patrimonial, conforme previsto na Lei Federal nº 13.431/2017.

§ 1º. Para os fins deste Manual, constituem formas de violência:

- I – violência física;
- II – violência psicológica;
- III – violência sexual;
- IV – violência institucional.

§ 2º. A identificação da modalidade de violência tem por finalidade orientar a adoção das medidas de proteção e dos encaminhamentos cabíveis, não competindo aos profissionais da Rede Municipal de Proteção realizar investigação criminal, produzir provas ou atribuir responsabilidade ao suposto autor da violência.

Seção III – Da Revelação Espontânea

Art. 13. Revelação espontânea é a comunicação voluntária realizada pela criança ou pelo adolescente a qualquer profissional da rede de proteção acerca de situação de violência vivenciada ou presenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§ 1º. O profissional escolhido pela criança ou adolescente deverá acolher o relato de forma respeitosa, preservando sua segurança emocional e evitando qualquer conduta que possa gerar constrangimento ou revitimização.

§ 2º. A revelação espontânea poderá ocorrer em qualquer serviço da rede municipal, inclusive:

- I – Unidade Básica de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Escolas municipais;
- IV – CRAS;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – demais órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção.

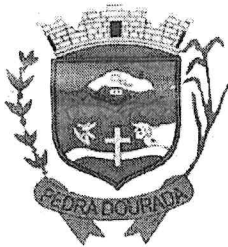
§ 3º. O profissional não deverá recusar a escuta da criança ou do adolescente sob o argumento de que outro órgão seria o responsável pelo atendimento.

Seção IV – Do Acolhimento

Art. 14. O acolhimento consiste na recepção humanizada da criança ou do adolescente, em ambiente seguro, reservado e acolhedor, assegurando atendimento respeitoso, livre de julgamentos e voltado à proteção integral da vítima.

Parágrafo único. Durante o acolhimento, o profissional deverá:

- I – identificar-se e explicar, de forma simples e adequada à idade da criança ou do adolescente, o motivo do atendimento;
- II – garantir ambiente reservado, seguro e acolhedor;
- III – permitir que a criança ou o adolescente se manifeste livremente, sem interrupções desnecessárias;
- IV – respeitar o tempo, o silêncio e os limites da criança ou do adolescente;
- V – utilizar linguagem compatível com a idade e o nível de compreensão da vítima;
- VI – evitar expressões de espanto, reprovação, julgamento ou descrédito;
- VII – não formular perguntas sugestivas, repetitivas ou com finalidade investigativa;
- VIII – não prometer sigilo absoluto, esclarecendo que as informações poderão ser compartilhadas com os órgãos competentes quando necessário à proteção da criança ou do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

IX – demonstrar disponibilidade, acolhimento e respeito, adotando as providências necessárias para assegurar a proteção integral da vítima.

Seção V – Da Escuta Especializada

Art. 15. A escuta especializada é o procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para assegurar a proteção da criança ou do adolescente e o encaminhamento às medidas cabíveis, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.431/2017.

§ 1º. A escuta especializada possui natureza protetiva e não se destina à produção de provas para investigação criminal ou processo judicial.

§ 2º. A entrevista deverá limitar-se às informações indispensáveis para:

- I – avaliação da necessidade de proteção;
- II – definição dos encaminhamentos;
- III – garantia do atendimento pela rede.

§ 3º. Sempre que possível, a escuta especializada deverá ser realizada por profissional previamente designado e capacitado pelo Município.

Seção VI – Do Depoimento Especial

Art. 16. O depoimento especial consiste na oitiva da criança ou do adolescente perante autoridade policial ou judicial, realizada na forma prevista na Lei Federal nº 13.431/2017.

§ 1º. O depoimento especial possui finalidade investigativa e probatória.

§ 2º. Não compete aos órgãos municipais realizar depoimento especial.

§ 3º. Os profissionais da rede municipal não deverão formular perguntas destinadas à produção de provas ou substituir a atuação das autoridades competentes.

Seção VII – Da Postura Técnica de Escuta

Art. 17. A escuta qualificada consiste na postura técnica adotada pelos profissionais da Rede Municipal de Proteção durante o atendimento, caracterizada por acolhimento, escuta respeitosa e ausência de indução de respostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Parágrafo único. A escuta qualificada observará os seguintes parâmetros:

- I – respeito ao tempo da criança ou do adolescente;
- II – utilização de linguagem compatível com a idade;
- III – ausência de perguntas sugestivas, repetitivas ou investigativas;
- IV – preservação da dignidade e da privacidade;
- V – observância dos limites da atuação profissional.

Seção VIII – Da Revitimização

Art. 18. Considera-se revitimização a repetição desnecessária de entrevistas, perguntas ou procedimentos que obriguem a criança ou o adolescente a reviver situação de violência.

Parágrafo único. Constituem exemplos de revitimização:

- I – exigir que a criança ou o adolescente relate os fatos repetidas vezes;
- II – encaminhá-lo sucessivamente a diferentes profissionais para repetir a narrativa;
- III – formular perguntas sugestivas, repetitivas ou intimidatórias;
- IV – expor a vítima ao suposto autor da violência, salvo quando houver previsão legal;
- V – divulgar informações sigilosas sobre o caso;
- VI – deixar de compartilhar informações essenciais entre os órgãos da Rede Municipal de Proteção, quando autorizado pela legislação e sempre que possível, ocasionando a repetição desnecessária do relato pela vítima;
- VII – submeter a criança a sucessivos exames ou avaliações desnecessárias.

Seção IX – Do Compartilhamento de Informações

Art. 19. O compartilhamento de informações entre os órgãos da Rede Municipal deverá ocorrer exclusivamente para assegurar a proteção integral da criança ou do adolescente, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º. Somente serão compartilhadas as informações estritamente necessárias ao atendimento.

§ 2º. Os registros deverão ser objetivos, claros e livres de opiniões pessoais ou conclusões acerca da responsabilidade do suposto autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Seção X – Das Vedações aos Profissionais

Art. 20. É vedado aos profissionais da Rede Municipal:

- I – investigar os fatos;
- II – prometer sigilo absoluto à criança ou ao adolescente;
- III – pressionar para obtenção de detalhes;
- IV – formular perguntas sugestivas ou repetitivas;
- V – emitir juízo de valor sobre a veracidade do relato;
- VI – confrontar a criança com o suposto autor;
- VII – divulgar informações sigilosas;
- VIII – deixar de comunicar os órgãos competentes quando houver suspeita ou confirmação de violência.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I – Das Competências

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas unidades e equipes, assegurar atendimento integral à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 22. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – acolher a criança ou o adolescente em ambiente reservado e adequado;
- II – prestar atendimento médico, de enfermagem, odontológico, psicológico e de outros profissionais da saúde, conforme a necessidade e a disponibilidade da rede municipal;
- III – identificar sinais ou indícios de violência durante os atendimentos de rotina ou de urgência;
- IV – realizar a Escuta Especializada exclusivamente por profissional previamente designado e capacitado pelo Município, observadas as hipóteses previstas neste Manual;
- V – realizar a notificação compulsória no SINAN, observada a legislação sanitária vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

VI – registrar objetivamente as informações necessárias ao atendimento, preservando o sigilo profissional;

VII – comunicar imediatamente o Conselho Tutelar sempre que houver suspeita ou confirmação de violência envolvendo criança ou adolescente;

VIII – encaminhar a vítima aos serviços especializados da rede regional de saúde, quando necessário;

IX – acompanhar a criança, o adolescente e sua família no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

X – participar das reuniões da Rede Municipal de Proteção e, quando designado, do Comitê Intersetorial.

Art. 23. Aplicam-se aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde as vedações previstas no art. 20 deste Manual.

Seção II – Do Fluxo de Atendimento

Art. 24. O atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, observará a seguinte sequência:

I – chegada da criança ou do adolescente à Unidade Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família ou outro serviço municipal de saúde;

II – acolhimento em ambiente reservado, assegurando atendimento humanizado, respeito, empatia e preservação do sigilo das informações;

III – realização de avaliação clínica para identificação de sinais físicos, psicológicos ou comportamentais relacionados à situação de violência;

IV – comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sempre que houver suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente;

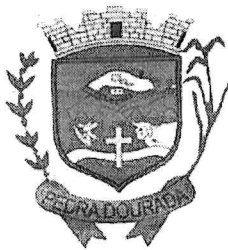
V – verificação da existência de urgência ou emergência médica;

VI – constatada situação de urgência ou emergência, prestação imediata do atendimento necessário para estabilização da vítima e encaminhamento ao serviço de referência, quando necessário;

VII – realização da Notificação Compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, observado o prazo legal;

VIII – registro objetivo das informações pertinentes no prontuário;

IX – encaminhamento para a Escuta Especializada, quando necessária, conforme o Fluxo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

X – acompanhamento da criança, do adolescente e de sua família pela Atenção Primária à Saúde;

XI – articulação com os órgãos da Rede Municipal de Proteção e encaminhamento aos serviços especializados da rede regional, quando necessário;

XII – monitoramento do caso até o encerramento do acompanhamento pela Rede Municipal de Proteção.

Parágrafo único. O fluxo descrito neste artigo corresponde ao Anexo II deste Manual, que integra o presente instrumento para fins de orientação técnica e padronização dos atendimentos.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I – Das Competências

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação constitui importante porta de entrada da Rede Municipal de Proteção, competindo-lhe identificar situações de risco, promover o acolhimento inicial e articular os encaminhamentos necessários.

Art. 26. Compete às unidades escolares:

- I – promover ambiente escolar seguro e protetivo;
- II – identificar alterações comportamentais ou sinais compatíveis com situações de violência;
- III – acolher eventual revelação espontânea realizada pelo estudante;
- IV – registrar objetivamente o relato, utilizando as próprias palavras da criança ou adolescente, sempre que possível;
- V – comunicar imediatamente a direção da unidade escolar;
- VI – acionar o Conselho Tutelar quando houver suspeita ou confirmação de violência;
- VII – encaminhar a criança ou adolescente para atendimento na rede de saúde ou assistência social, quando necessário;
- VIII – acompanhar a frequência e o desempenho escolar da vítima;
- IX – preservar o ambiente escolar, evitando exposição da criança aos demais alunos;
- X – participar das ações da Rede Municipal de Proteção;
- XI – realizar a Escuta Especializada quando necessária, exclusivamente por profissional previamente designado e capacitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 27. Aplicam-se aos profissionais da educação as vedações previstas no art. 20 deste Manual.

Seção II
Do Fluxo de Atendimento

Art. 28. O atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observará a seguinte sequência:

- I – identificação da situação de risco ou revelação espontânea;
- II – acolhimento em ambiente reservado;
- III – registro objetivo das informações;
- IV – comunicação imediata à direção da unidade escolar;
- V – acionamento do Conselho Tutelar;
- VI – encaminhamento aos serviços de saúde ou assistência social, quando necessário;
- VII – encaminhamento para Escuta Especializada, quando cabível;
- VIII – acompanhamento da situação escolar;
- IX – articulação com a Rede Municipal de Proteção;
- X – monitoramento do caso.

Parágrafo único. O fluxo descrito neste artigo corresponde ao Anexo III deste Manual.

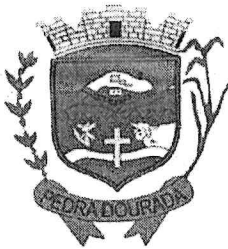
CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I – Das Competências

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará por meio do CRAS, no âmbito da Proteção Social Básica, e da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, conforme as competências de cada serviço.

Art. 30. Compete ao CRAS:

- I – realizar acolhimento da família;
- II – avaliar as vulnerabilidades sociais identificadas;
- III – inserir a família nos serviços, programas e benefícios socioassistenciais cabíveis;
- IV – promover orientação familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

- V – realizar visitas domiciliares, quando necessárias;
- VI – articular os encaminhamentos à rede municipal;
- VII – acompanhar as famílias inseridas no PAIF;
- VIII – participar das reuniões da rede de proteção;
- IX – elaborar relatórios técnicos quando necessários ao acompanhamento

do caso;

- X – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- XI – realizar a Escuta Especializada quando necessária, observadas as atribuições da Proteção Social Especial e os protocolos municipais.

Art. 31. O CRAS desenvolverá exclusivamente ações de proteção social básica, observadas as competências previstas na Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. As demandas que exijam atendimento especializado serão encaminhadas aos serviços regionalizados competentes, sem prejuízo do acompanhamento pela equipe do CRAS.

Seção II – Do Fluxo de Atendimento

Art. 32. O atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, observará a seguinte sequência:

- I – acolhimento da criança, do adolescente e de sua família;
- II – avaliação da situação de vulnerabilidade;
- III – inserção nos serviços socioassistenciais;
- IV – comunicação ao Conselho Tutelar, quando cabível;
- V – realização da Escuta Especializada, quando necessária;
- VI – encaminhamento aos serviços especializados;
- VII – articulação com a Rede Municipal de Proteção;
- VIII – acompanhamento familiar;
- IX – monitoramento do caso.

Parágrafo único. O fluxo descrito neste artigo corresponde ao Anexo IV deste Manual.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Seção I – Das Competências

Art. 33. O Conselho Tutelar atuará como órgão permanente e autônomo responsável pela aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 34. Compete ao Conselho Tutelar:

- I – atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II – aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV – acompanhar o cumprimento das medidas protetivas;
- V – encaminhar notícias de fato ao Ministério Público, quando necessário;
- VI – requisitar documentos indispensáveis ao atendimento;
- VII – acompanhar os casos em conjunto com a Rede Municipal de Proteção;
- VIII – atuar de forma articulada com a Rede Municipal, evitando novas entrevistas desnecessárias.

Art. 35. O Conselho Tutelar não realizará depoimento especial nem substituirá a autoridade policial na investigação criminal.

Seção II – Do Fluxo de Atendimento

Art. 36. O Conselho Tutelar observará o fluxo constante do Anexo V, compreendendo, no mínimo:

- I – recebimento da comunicação ou denúncia;
- II – avaliação preliminar da situação;
- III – aplicação das medidas de proteção cabíveis;
- IV – requisição de serviços públicos;
- V – articulação com os órgãos da Rede Municipal de Proteção;
- VI – comunicação ao Ministério Público, quando necessária;
- VII – acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas;
- VIII – monitoramento do caso.

Parágrafo único. O fluxo descrito neste artigo corresponde ao Anexo V deste Manual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

CAPÍTULO XI – DAS COMPETÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR

Art. 37. Compete à Polícia Militar:

- I – atender situações emergenciais;
- II – cessar situações de violência em andamento;
- III – garantir a integridade física da vítima;
- IV – conduzir o suposto autor quando houver situação de flagrante;
- V – comunicar os órgãos competentes, especialmente a Polícia Civil e o Conselho Tutelar, quando cabível;
- VI – colaborar com a Rede Municipal de Proteção;
- VII – preservar o local dos fatos quando necessário.

CAPÍTULO XI – DAS COMPETÊNCIAS DA POLÍCIA CIVIL

Art. 38. Compete à Polícia Civil:

- I – registrar a ocorrência policial;
- II – instaurar o procedimento investigatório cabível;
- III – requisitar perícias;
- IV – representar pelas medidas cautelares necessárias;
- V – solicitar o depoimento especial, quando cabível;
- VI – manter articulação com a Rede Municipal de Proteção, respeitados os

limites legais.

Parágrafo único. A atuação da Polícia Civil não substitui as medidas protetivas e assistenciais adotadas pela Rede Municipal.

CAPÍTULO XIII – DAS COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 39. Compete ao Ministério Público:

- I – fiscalizar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II – requisitar informações aos órgãos públicos;
- III – promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- IV – acompanhar a implementação das políticas públicas municipais;
- V – requisitar instauração de procedimentos investigatórios;
- VI – promover ações destinadas à responsabilização dos autores de violência e à proteção das vítimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

CAPÍTULO XIV – DAS COMPETÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 40. Compete ao Poder Judiciário:

- I – apreciar pedidos de medidas protetivas;
- II – determinar a realização do depoimento especial;
- III – processar e julgar as ações judiciais relacionadas aos casos de violência;
- IV – acompanhar o cumprimento das medidas determinadas judicialmente;
- V – requisitar informações aos órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção.

Art. 41. Os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção atuarão de forma articulada, respeitadas as competências legais de cada instituição, observando os princípios da proteção integral, da cooperação interinstitucional, da prioridade absoluta, da confidencialidade das informações e da prevenção da revitimização, vedada a delegação de atribuições próprias de outro órgão ou instituição.

CAPÍTULO XV – DO COMITÊ INTERSETORIAL

Seção I – Das Finalidades

Art. 42. O Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência constitui instância permanente de articulação, planejamento, coordenação e monitoramento da política municipal de atendimento prevista na Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 43. O Comitê atuará de forma integrada, observadas as competências dos órgãos que o compõem, visando assegurar a efetividade da proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Seção II – Das Competências

Art. 44. Compete ao Comitê Intersetorial:

- I – coordenar a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 no âmbito do Município;
- II – elaborar, revisar e atualizar o Fluxo Municipal Integrado de Atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

- III – elaborar e aprovar os protocolos específicos das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
- IV – propor procedimentos padronizados de acolhimento, escuta especializada e encaminhamento;
- V – promover a integração entre os órgãos da Rede Municipal de Proteção;
- VI – acompanhar a execução das políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente;
- VII – identificar dificuldades na execução do fluxo municipal e propor soluções;
- VIII – promover reuniões periódicas para avaliação da rede;
- IX – incentivar ações de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência;
- X – propor programas de capacitação permanente dos profissionais da rede;
- XI – acompanhar recomendações expedidas pelo Ministério Público e demais órgãos de controle relacionadas à proteção de crianças e adolescentes;
- XII – elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da política municipal;
- XIII – acompanhar a indicação dos profissionais de referência dos órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção, visando à implementação dos fluxos municipais e da Escuta Especializada;
- XIV – promover avaliação anual do Fluxo Municipal de Atendimento.

Seção III – Dos Profissionais de Referência

Art. 45. Cada Secretaria Municipal e órgão integrante do Comitê Intersetorial deverá indicar formalmente um ou mais profissionais de referência para atuar na implementação da Lei Federal nº 13.431/2017, da Escuta Especializada e dos fluxos municipais de atendimento.

§ 1º. Os profissionais de referência atuarão como ponto de articulação entre seu órgão e a Rede Municipal de Proteção, auxiliando na implementação dos protocolos, na organização dos encaminhamentos e na integração das ações intersetoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§ 2º. A indicação dos profissionais de referência não implica atribuição exclusiva para a realização da Escuta Especializada, devendo cada órgão observar suas competências legais, a organização administrativa e a capacitação específica dos servidores designados.

§ 3º. Sempre que possível, deverão ser indicados servidores que atuem diretamente no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, garantindo a continuidade dos serviços e a multiplicação dos conhecimentos adquiridos nas capacitações promovidas pelo Município.

Seção IV – Das Reuniões

Art. 46. O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação fundamentada da maioria de seus integrantes.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

§ 2º. As deliberações serão registradas em ata.

§ 3º. As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, não sendo possível, por maioria simples dos membros presentes.

Seção V – Do Fluxo de Atuação

Art. 47. A atuação do Comitê Intersetorial observará a seguinte sequência:

- I – recebimento das demandas relacionadas à implementação da política municipal de atendimento;
- II – análise das demandas apresentadas pelos órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção;
- III – articulação entre os órgãos envolvidos, visando à integração das ações;
- IV – deliberação sobre medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos fluxos, protocolos e procedimentos intersetoriais;
- V – acompanhamento da execução das deliberações e dos encaminhamentos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

VI – monitoramento da implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Fluxo Municipal Integrado de Atendimento;

VII – proposição de ações de capacitação, prevenção e fortalecimento da Rede Municipal de Proteção;

VIII – avaliação periódica dos fluxos municipais e proposição das revisões necessárias.

Parágrafo único. O fluxo descrito neste artigo corresponde ao Anexo VI, integrando este Manual para fins de orientação técnica.

CAPÍTULO XVI – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na condição de órgão deliberativo, controlador e formulador da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, acompanhará a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017, dos fluxos municipais e das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Proteção.

Art. 49. Compete ao CMDCA, no âmbito deste Manual:

- I – apreciar e aprovar os fluxos municipais de atendimento;
- II – acompanhar a implementação da política municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- III – apoiar o fortalecimento da Rede Municipal de Proteção;
- IV – acompanhar a atuação do Comitê Intersetorial, respeitadas suas competências;
- V – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política municipal;
- VI – acompanhar a execução deste Manual e sugerir sua atualização quando necessária;
- VII – exercer o controle social das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Proteção.

Parágrafo único. O CMDCA não realiza atendimento individual de crianças, adolescentes e famílias, competindo-lhe exercer funções de deliberação, acompanhamento, fiscalização e fortalecimento da política pública municipal.

Seção II – Do Fluxo de Atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 50. A atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito da política municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observará a seguinte sequência:

- I – recebimento de demandas, informações ou encaminhamentos relacionados à política municipal de proteção;
- II – análise das demandas no âmbito de suas atribuições legais;
- III – acompanhamento da implementação do Fluxo Municipal Integrado de Atendimento e da Escuta Especializada;
- IV – deliberação sobre medidas destinadas ao fortalecimento da Rede Municipal de Proteção;
- V – articulação com o Comitê Intersetorial e os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção;
- VI – acompanhamento da execução das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;
- VII – apreciação de propostas de revisão dos fluxos, protocolos e instrumentos normativos, quando necessário;
- VIII – acompanhamento das deliberações e recomendações expedidas pelo Conselho;
- IX – monitoramento da efetividade da política municipal de atendimento.

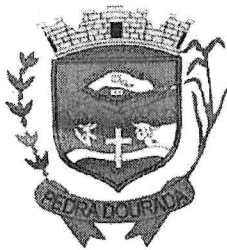
Parágrafo único. O fluxo descrito neste artigo corresponde ao Anexo VII deste Manual, integrando-o para fins de orientação técnica e padronização da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XVII – DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Art. 51. Considera-se revelação espontânea a manifestação livre e voluntária da criança ou do adolescente acerca de situação de violência, realizada perante qualquer profissional da Rede Municipal de Proteção.

Art. 51. A revelação espontânea poderá ocorrer em qualquer serviço público ou privado integrante da rede de proteção, especialmente nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, Segurança Pública ou Sistema de Justiça.

Parágrafo Único. A revelação espontânea não transforma o profissional em investigador dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 52. O profissional que receber a revelação deverá:

I – acolher a criança ou adolescente com respeito, empatia e escuta qualificada;

II – manter ambiente reservado e seguro;

III – permitir que o relato ocorra de forma espontânea;

IV – registrar apenas as informações essenciais;

V – evitar perguntas sugestivas, repetitivas ou investigativas;

VI – adotar imediatamente as medidas de proteção cabíveis.

Art. 53. A revelação espontânea não substitui a Escuta Especializada nem o Depoimento Especial.

CAPÍTULO XVIII – DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 54. A Escuta Especializada consiste no procedimento de entrevista realizado por profissional da Rede de Proteção, com finalidade exclusivamente protetiva, destinado à compreensão da situação vivenciada pela criança ou adolescente para definição dos encaminhamentos necessários.

Art. 55. A Escuta Especializada observará os seguintes princípios:

I – proteção integral;

II – interesse superior da criança;

III – prioridade absoluta;

IV – não revitimização;

V – confidencialidade;

VI – intervenção mínima.

Art. 56. Durante a Escuta Especializada é vedado:

I – investigar os fatos;

II – buscar produção de prova;

III – insistir em detalhes desnecessários;

IV – formular perguntas sugestivas;

V – emitir juízo de valor.

Art. 57. A Escuta Especializada deverá ser realizada apenas quando necessária para subsidiar o atendimento e definir medidas de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

**CAPÍTULO XIX – DO REGISTRO E DO COMPARTILHAMENTO DAS
INFORMAÇÕES**

Art. 58 Todos os atendimentos deverão ser registrados de forma objetiva, clara e cronológica.

Art. 59. O registro deverá conter apenas:

- I – identificação da vítima;
- II – data e horário;
- III – local do atendimento;
- IV – relato objetivo;
- V – providências adotadas;
- VI – encaminhamentos realizados;
- VII – identificação do profissional responsável.

Art. 60. O compartilhamento de informações entre os órgãos da Rede ocorrerá exclusivamente quando necessário para assegurar a proteção integral da criança ou adolescente.

Art. 61. As informações protegidas por sigilo somente poderão ser compartilhadas com os órgãos legalmente competentes.

CAPÍTULO XX – DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 62. Os casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes deverão ser objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde, na forma da legislação vigente.

Art. 63. A notificação compulsória não substitui:

- I – a comunicação ao Conselho Tutelar;
- II – o registro policial, quando cabível;
- III – as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 64 Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar a realização da notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de violência, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

da legislação sanitária vigente, mediante registro no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XXI – DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 65. Os encaminhamentos deverão observar a necessidade individual de cada criança ou adolescente.

Art. 66. Poderão ser realizados encaminhamentos para:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Polícia Militar;
- VI – Polícia Civil;
- VII – Ministério Público;
- VIII – Poder Judiciário;
- IX – serviços especializados da rede regional.

Art. 67. Todo encaminhamento deverá ser registrado e acompanhado até sua efetiva realização.

CAPÍTULO XXII – DO ACOMPANHAMENTO DA VÍTIMA

Art. 68. O acompanhamento da criança ou adolescente constitui responsabilidade compartilhada entre os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção.

Art. 69. O acompanhamento compreenderá:

- I – monitoramento da situação de risco;
- II – atendimento à família;
- III – articulação entre os serviços;
- IV – avaliação periódica da evolução do caso;
- V – encerramento somente após cessada a situação de risco.

Art. 70. Sempre que necessário, serão realizados encaminhamentos à rede regional de atendimento especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

CAPÍTULO XXIII – DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Art. 71. O Município promoverá capacitação permanente dos profissionais integrantes da Rede Municipal de Proteção.

Art. 72. As capacitações abrangerão, entre outros temas:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Lei Federal nº 13.431/2017;
- III – Decreto Federal nº 9.603/2018;
- IV – Escuta Especializada;
- V – prevenção da revitimização;
- VI – identificação dos sinais de violência;
- VII – fluxos municipais;
- VIII – atuação intersetorial.

Art. 73. O Comitê Intersetorial elaborará cronograma anual de capacitações, podendo firmar parcerias com o Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, instituições de ensino e demais órgãos públicos.

CAPÍTULO XXIV – DO FLUXO UNIFICADO DE ATENDIMENTO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 74 O atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência observará fluxo único e integrado entre os órgãos da Rede Municipal de Proteção, visando assegurar atendimento célere, humanizado e livre de revitimização.

Art. 75. Qualquer profissional integrante da Rede Municipal que tomar conhecimento de situação de violência deverá adotar imediatamente as providências previstas neste Manual, independentemente do órgão ao qual esteja vinculado.

Seção II – Do Fluxo Inicial

Art. 76. O atendimento será iniciado sempre que houver:

- I – revelação espontânea da criança ou do adolescente;
- II – suspeita fundada de violência;
- III – comunicação realizada por terceiros;
- IV – encaminhamento por qualquer órgão integrante da rede;
- V – determinação judicial ou requisição do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Seção III – Do Acolhimento

Art. 77. O profissional que receber inicialmente a criança ou adolescente deverá:

- I – acolher a vítima em ambiente reservado;
- II – ouvir o relato sem interromper;
- III – evitar perguntas investigativas;
- IV – registrar objetivamente as informações;
- V – preservar o sigilo;
- VI – garantir atendimento imediato quando houver risco à integridade física

ou psicológica.

Seção IV – Dos Encaminhamentos

Art. 78. Após o acolhimento inicial, deverão ser adotadas as seguintes providências, conforme a natureza da ocorrência:

- I – comunicação imediata ao Conselho Tutelar, quando necessária a aplicação de medidas protetivas;
- II – encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde para atendimento médico, de enfermagem ou psicológico, quando necessário;
- III – encaminhamento ao CRAS para acompanhamento familiar e inclusão em serviços socioassistenciais;
- IV – comunicação à autoridade policial quando houver indícios da prática de infração penal;
- V – comunicação ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, quando cabível.

Seção V – Da Escuta Especializada

Art. 79. Quando necessária para assegurar a proteção da vítima e definir os encaminhamentos adequados, poderá ser realizada escuta especializada por profissional da rede previamente designado e capacitado.

§ 1º. A escuta especializada observará os princípios da proteção integral, da não revitimização e da intervenção mínima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§ 2º. O procedimento limitar-se-á às informações indispensáveis para a proteção da criança ou do adolescente.

§ 3º. A escuta especializada poderá ser realizada por profissional da rede municipal previamente designado e capacitado pelo Município, sem prejuízo da atuação dos demais profissionais na realização do acolhimento e da revelação espontânea.

Seção VI – Do Compartilhamento de Informações

Art. 80. Os órgãos integrantes da Rede Municipal compartilharão apenas as informações estritamente necessárias ao atendimento da vítima, observados o sigilo profissional e a legislação vigente.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações não autoriza a divulgação indiscriminada de dados pessoais ou de informações sensíveis.

Seção VII – Do Acompanhamento

Art. 81. Após os encaminhamentos iniciais, cada órgão acompanhará a vítima e sua família dentro de sua esfera de atuação, mantendo articulação permanente com os demais integrantes da Rede Municipal.

Seção VIII – Dos Casos de Alta Complexidade

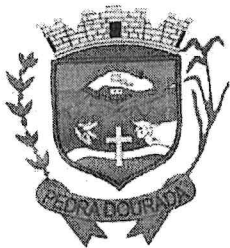
Art. 82. Quando o caso demandar atendimento especializado não disponível no Município de Pedra Dourada, a Secretaria competente providenciará o encaminhamento à rede regional de referência do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento pela Rede Municipal de Proteção.

CAPÍTULO XXV – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 83. O presente Manual foi elaborado com fundamento na legislação e nos atos normativos abaixo relacionados, sem prejuízo da aplicação de outras normas pertinentes:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 227 – Proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

II – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Especialmente os arts. 5º, 13, 70, 98, 100, 101, 129, 131, 136 e demais dispositivos aplicáveis.

III – Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e disciplina a Escuta Especializada e o Depoimento Especial.

IV – Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018

Regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017.

V – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

VI – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

VII – Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

VIII – Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017
Consolida as normas sobre os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde, incluindo a notificação compulsória das violências.

IX – Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

Dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X – Decreto Municipal nº 034, de 2025

Institui o Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Pedra Dourada/MG.

XI – Portaria Municipal nº 132, de 2025

Designa os membros do Comitê Intersetorial.

XII – Demais normas correlatas

Atos normativos expedidos pelos Ministérios da Saúde, Educação, Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Justiça e Segurança Pública, bem como recomendações, resoluções e orientações técnicas dos órgãos de controle e proteção da infância e adolescência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Intersetorial, observada a legislação vigente.

Art. 85. O presente Manual poderá ser revisado sempre que houver alteração legislativa ou necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento.

Art. 86. Este Manual entra em vigor na data de sua instituição por Decreto Municipal.

CAPÍTULO XXVII – DOS ANEXOS

Art. 87. Integram o presente Manual os seguintes anexos:

- Anexo I – Fluxograma Unificado de Atendimento.
- Anexo II – Fluxograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- Anexo III – Fluxograma da Secretaria Municipal de Educação.
- Anexo IV – Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Anexo V – Fluxograma de Atuação Conselho Tutelar.
- Anexo VI – Fluxograma de Atuação do Comitê Intersetorial.
- Anexo VII – Fluxograma de Atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
- Anexo VIII – Formulário de Registro de Atendimento Inicial.
- Anexo IX – Modelo de Encaminhamento Intersetorial.
- Anexo X – Modelo de Registro da Escuta Especializada.
- Anexo XI – Lista de Contatos da Rede Municipal de Proteção.

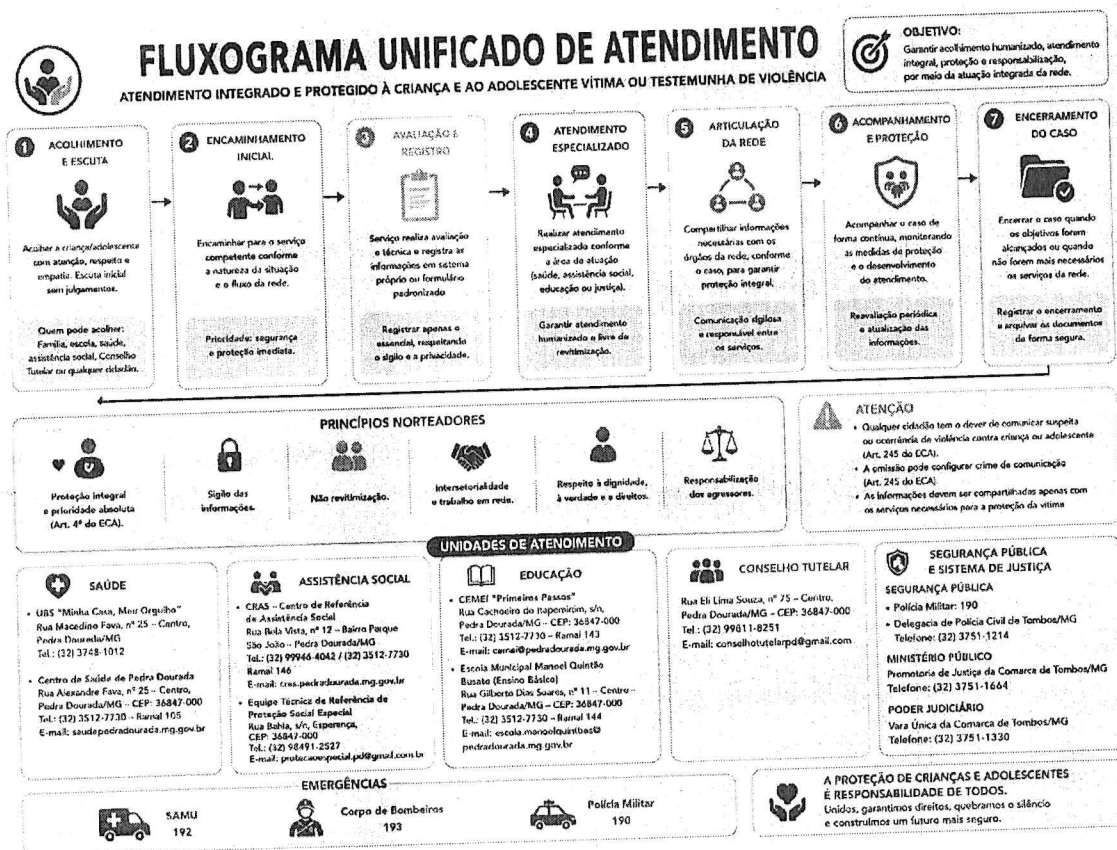
Art. 88. Os anexos poderão ser atualizados pelo Comitê Intersetorial sempre que houver alteração dos fluxos, protocolos, contatos institucionais ou da legislação aplicável, sem necessidade de revisão integral do Manual.

Pedra Dourada/MG, 09 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

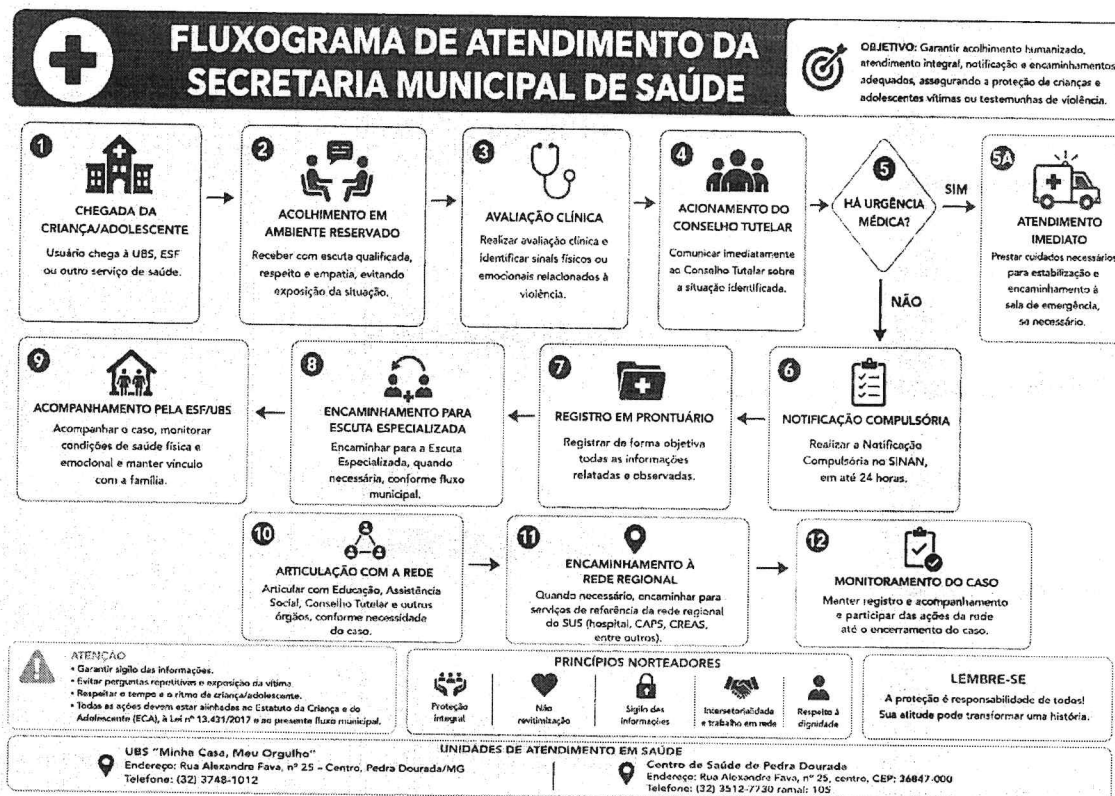
Anexo I – Fluxograma Unificado de Atendimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Anexo II – Fluxograma de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Anexo III – Fluxograma de Atendimento da Secretaria Municipal de Educação

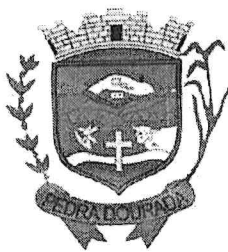




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Anexo IV – Fluxograma de Atendimento da Secretaria Municipal de
Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

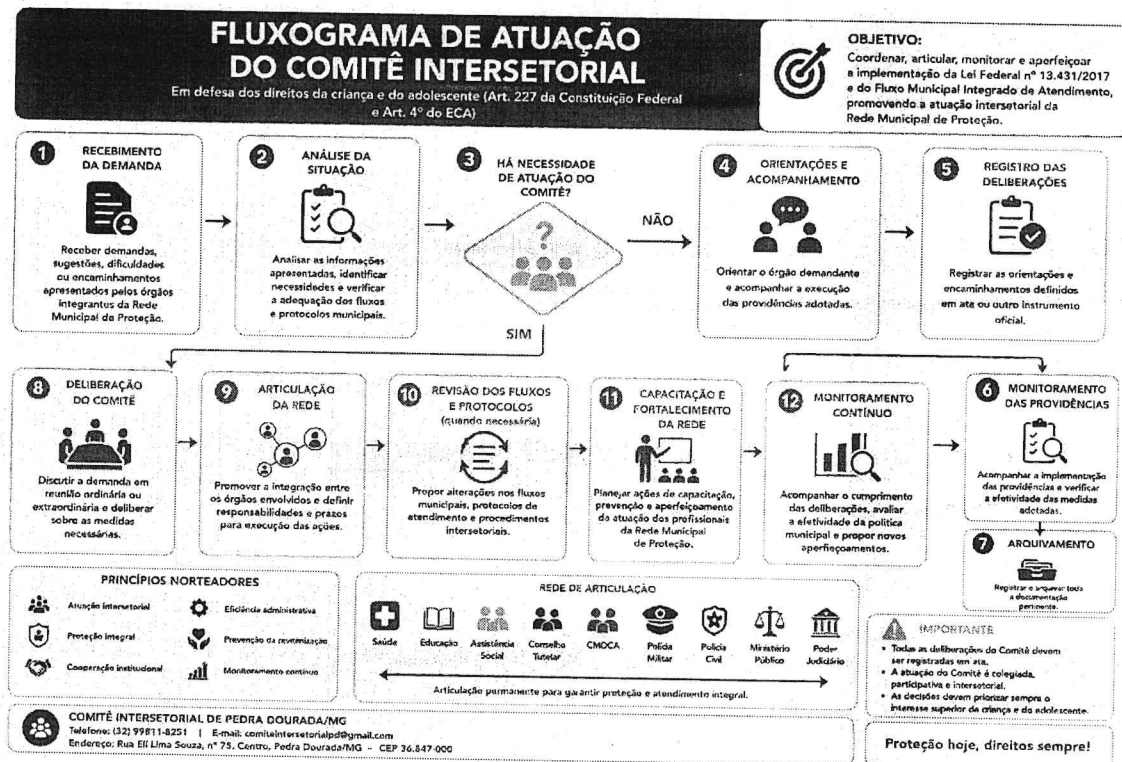
Anexo V – Fluxograma de Atuação do Conselho Tutelar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

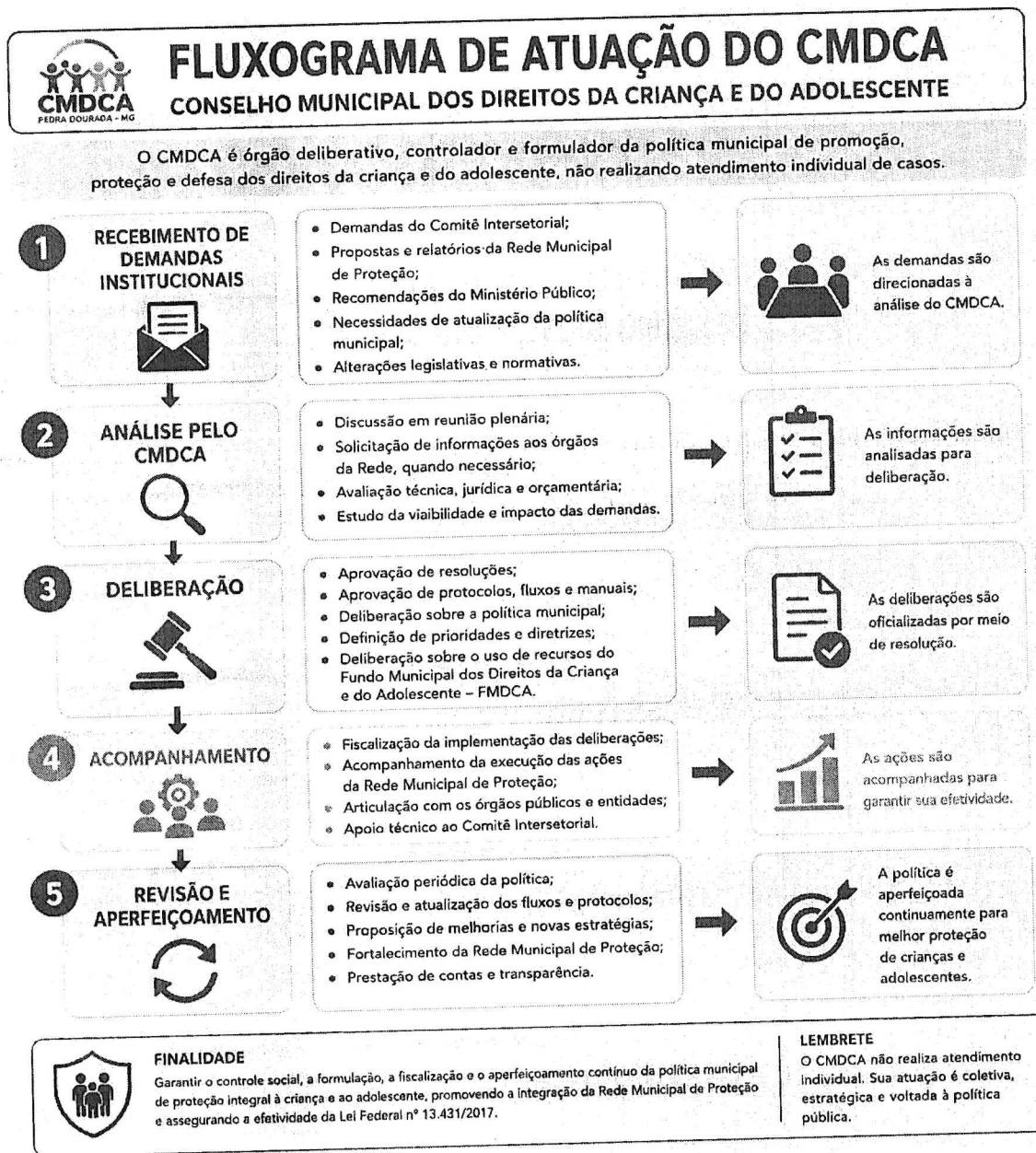
Anexo VI – Fluxograma de Atuação do Comitê Intersectorial





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Anexo VII – Fluxograma de Atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Anexo VIII – Formulário de Registro de Atendimento Inicial

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Data: ____/____/____

Horário: ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Órgão responsável pelo atendimento:

- ☐ Saúde
- ☐ Educação
- ☐ Assistência Social
- ☐ Conselho Tutelar
- ☐ Polícia Militar
- ☐ Polícia Civil
- ☐ Outro: _____

Servidor responsável:

Cargo:

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Idade: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

3. FORMA DE CHEGADA

- ☐ Procura espontânea
- ☐ Encaminhamento
- ☐ Conselho Tutelar
- ☐ Escola
- ☐ Unidade de Saúde
- ☐ Polícia
- ☐ Ministério Público
- ☐ Poder Judiciário
- ☐ Outro

4. MOTIVO DO ATENDIMENTO

- ☐ Suspeita de violência
- ☐ Violência confirmada
- ☐ Revelação espontânea
- ☐ Acompanhamento
- ☐ Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

5. RELATO OBJETIVO

(Registrar apenas as informações espontaneamente fornecidas, evitando perguntas sugestivas.)

6. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

- ☐ Atendimento imediato
- ☐ Orientação
- ☐ Comunicação ao Conselho Tutelar
- ☐ Encaminhamento para Saúde
- ☐ Encaminhamento para CRAS
- ☐ Encaminhamento à Educação
- ☐ Comunicação à Polícia
- ☐ Outro

7. OBSERVAÇÕES

Assinatura do profissional:

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Anexo IX – Modelo de Encaminhamento Intersectorial

Órgão remetente:

Data: ____/____/____

Destinatário: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Idade: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

2. OBJETO DO ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente caso para atendimento no âmbito desse órgão em razão de:

- ☐ Suspeita de violência
- ☐ Violência confirmada
- ☐ Necessidade de acompanhamento
- ☐ Atendimento especializado
- ☐ Medida protetiva
- ☐ Outro

3. SÍNTESE DO CASO

4. PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS

- ☐ Atendimento inicial
- ☐ Acolhimento
- ☐ Registro
- ☐ Comunicação ao Conselho Tutelar
- ☐ Notificação Compulsória
- ☐ Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

5. PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

Responsável pelo encaminhamento:

Cargo:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Anexo X – Modelo de Registro da Escuta Especializada

(Uso exclusivo de profissional designado e capacitado)

1. IDENTIFICAÇÃO

Data: ____/____/____

Horário: _____

Local: _____

Servidor responsável:

Cargo: _____

2. DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Idade: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

3. FINALIDADE DA ESCUTA

- ☐ Definição de medidas protetivas
- ☐ Definição de encaminhamentos
- ☐ Atendimento psicossocial
- ☐ Outro

4. RELATO ESPONTÂNEO

(Registrar fielmente as informações fornecidas pela criança ou adolescente, evitando interpretações pessoais.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

5. OBSERVAÇÕES DO PROFISSIONAL

(Apenas aspectos técnicos observados durante o atendimento.)

6. ENCAMINHAMENTOS DEFINIDOS

- ☐ Saúde
- ☐ Educação
- ☐ CRAS
- ☐ Conselho Tutelar
- ☐ Polícia Civil
- ☐ Ministério Público
- ☐ Outro

Assinatura do profissional:

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Anexo XI – Checklist do Atendimento Inicial

(Uso exclusivo de profissional designado e capacitado)

CHECKLIST – PRIMEIRO ATENDIMENTO

Data: ____/____/____

Órgão:

Servidor responsável:

1. IDENTIFICAÇÃO

- ☐ Nome da criança/adolescente registrado.
- ☐ Data de nascimento ou idade aproximada registrada.
- ☐ Nome do responsável legal (quando conhecido).
- ☐ Endereço e telefone registrados (quando disponíveis).
- ☐ Órgão ou pessoa responsável pelo encaminhamento identificado.

2. ACOLHIMENTO

- ☐ Atendimento realizado em ambiente reservado.
- ☐ Escuta acolhedora e respeitosa.
- ☐ Respeitado o tempo da criança/adolescente.
- ☐ Garantida a privacidade.
- ☐ Preservada a dignidade da vítima.

3. ESCUTA INICIAL

- ☐ A criança/adolescente foi ouvida sem interrupções desnecessárias.
- ☐ Não foram feitas perguntas sugestivas.
- ☐ Não houve investigação dos fatos.
- ☐ Não foi solicitado que repetisse diversas vezes o relato.
- ☐ Foram registradas apenas as informações essenciais.
- ☐ Utilizadas, sempre que possível, as palavras da própria criança/adolescente.

4. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO

- ☐ Avaliado risco imediato.
- ☐ Necessidade de atendimento médico.
- ☐ Necessidade de proteção urgente.
- ☐ Suspeita de violência confirmada ou persistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

5. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Havendo risco imediato

- ☐ Acionada a Polícia Militar (190).
- ☐ Encaminhamento imediato ao serviço de saúde.
- ☐ Medidas de proteção emergenciais adotadas.

Comunicação obrigatória

- ☐ Conselho Tutelar comunicado.
- ☐ Secretaria Municipal de Saúde comunicada (quando pertinente).
- ☐ Secretaria Municipal de Assistência Social comunicada (quando pertinente).
- ☐ Secretaria Municipal de Educação comunicada (quando pertinente).
- ☐ Polícia Civil comunicada (quando cabível).

6. REGISTROS

- ☐ Atendimento registrado.
- ☐ Encaminhamentos registrados.
- ☐ Documentação arquivada.
- ☐ Sigilo das informações preservado.

7. ACOMPANHAMENTO

- ☐ Caso encaminhado à Rede Municipal de Proteção.
- ☐ Órgão responsável pelo acompanhamento definido.
- ☐ Retorno previsto.

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Anexo XII – Checklist da Escuta Especializada

(Uso exclusivo de profissional designado e capacitado)

Data: ____/____/____

Profissional:

Local: _____

ANTES DA ESCUTA

- ☐ Ambiente reservado.
- ☐ Privacidade garantida.
- ☐ Sem presença do suposto autor.
- ☐ Criança confortável.
- ☐ Linguagem compatível com a idade.

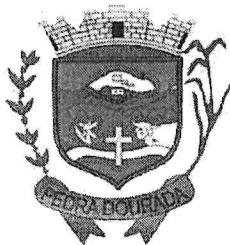
DURANTE A ESCUTA

- ☐ A criança falou livremente.
- ☐ Não houve interrupções desnecessárias.
- ☐ Não foram feitas perguntas sugestivas.
- ☐ Não foram feitas perguntas repetitivas.
- ☐ Não foi realizada investigação.
- ☐ Apenas informações necessárias ao atendimento foram obtidas.
- ☐ Evitada qualquer forma de revitimização.

APÓS A ESCUTA

- ☐ Registro realizado.
- ☐ Conselho Tutelar comunicado.
- ☐ Encaminhamento à Saúde.
- ☐ Encaminhamento à Assistência Social.
- ☐ Encaminhamento à Educação.
- ☐ Encaminhamento à Polícia Civil (quando cabível).
- ☐ Encaminhamento ao Ministério Público (quando necessário).
- ☐ Caso inserido para acompanhamento pela Rede Municipal.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Anexo XIII – Lista de Contatos da Rede Municipal de Proteção

CONSELHO TUTELAR

Endereço: Rua Eli Lima Souza, nº 75 – Centro – Pedra Dourada/MG

CEP: 36.847-000

Telefone: (32) 99811-8251

E-mail: conselhotutelarpd@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail institucional: saude@pedradourada.mg.gov.br

UBS "Minha Casa, Meu Orgulho"

Endereço: Rua São João, s/n – Centro – Pedra Dourada/MG

Telefone: (32) 3512-7730

E-mail: centralmunicipal_pd@yahoo.com

Centro de Saúde de Pedra Dourada

Endereço: Rua Alexandre Fava, nº 25 – Centro – Pedra Dourada/MG

CEP: 36.847-000

Telefone: (32) 3512-7730 – Ramal 105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Endereço: Rua Bela Vista, nº 12 – Bairro Parque São João – Pedra Dourada/MG

Telefones: (32) 99944-6042 / (32) 3512-7730 – Ramal 146

E-mail: acaosocial@pedradourada.mg.gov.br

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Endereço: Rua Bahia, s/n – Bairro Esperança – Pedra Dourada/MG

CEP: 36.847-000

Telefone: (32) 98491-2527

E-mail: protecao especial.pd@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail institucional: educacao@pedradourada.mg.gov.br

CMEI "Primeiros Passos"

Endereço: Rua Canaã, nº 25 – Bairro Pontal – Pedra Dourada/MG

Telefone: (32) 3512-7730 – Ramal 143

E-mail: cmeiprimeirospassospd@outlook.com

Escola Municipal Manoel Quintão

Endereço: Rua Glicério Dias Soares, nº 11 – Centro – Pedra Dourada/MG

Telefone: (32) 3512-7730 – Ramal 144

E-mail: emmanoelquintao@gmail.com

SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia de Polícia Civil de Tombos/MG

Telefone: (32) 3751-1214

MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de Tombos/MG

Telefone: (32) 3751-1664

E-mail: pjtombos@mpmg.mp.br

PODER JUDICIÁRIO

Vara Única da Comarca de Tombos/MG

Telefone: (32) 3751-1330

E-mail: tos1secretaria@tjmg.jus.br

EMERGÊNCIAS

SAMU: 192

Corpo de Bombeiros: 193

Polícia Militar: 190